



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 037/2026

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 010/2026 (substitutivo ao Projeto de Lei n.º 017/2025).

Data: 12 de agosto de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. O projeto de lei tem por finalidade substituir o Projeto de Lei nº 017/2025, que estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos.

Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

O projeto de lei ordinária em análise tem por objetivo disciplinar o manejo e o descarte adequado desses resíduos, estabelecendo responsabilidades aos seus geradores e às empresas responsáveis pela coleta e pelo transporte, com vistas a prevenir o descarte irregular em vias públicas, passeios, lotes baldios e demais áreas públicas ou privadas.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que a regulamentação proposta busca promover a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública, a organização e a limpeza urbana, bem como prevenir a proliferação de vetores de doenças, a obstrução de vias e a ocorrência de riscos à segurança de pedestres e veículos.

Conforme destacado na referida justificativa, o projeto também estabelece critérios para a utilização e a localização de caçambas estacionárias, contemplando requisitos relacionados à identificação, sinalização, conservação, segurança, acondicionamento dos resíduos e limpeza dos locais utilizados, bem como, prevê prazos para a regularização das situações existentes e estabelece medidas administrativas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas, contribuindo para o fortalecimento da fiscalização municipal e para a conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente as normativas para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Complementar n.º 010/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 08 de setembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária